ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 1 MAR 2023
Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

PROJETO DE LEI Nº03/2023

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 2020, AO ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE DEFICIENTES NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

Parágrafo único. Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.977, de 8/1/2020)*

CÂMERA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 06 de março 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMERA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 04

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que em todas as "áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas", devem haver vagas devidamente sinalizadas às pessoas com deficiência;

De acordo com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é assegurada a reserva de 2% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência.

Ainda, o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, prevê que toda pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. A Lei Estadual nº 7.329, de 08 de julho de 2016, dispõe sobre as Diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, estabelecendo normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, a fim de que exerçam de forma plena seus direitos individuais e coletivos.

Apresenta-se o presente Projeto de Lei, motivado por anseios de grupos sociais e famílias de pessoas com autismo, que relatam as dificuldades decorrentes do transtorno e reivindicam o direito à inclusão e ao trato conforme toda a sua extensão, promovendo-se a dignidade dos autistas e dos seus familiares perante a Sociedade e aos serviços públicos.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto de lei

Mangaratiba, 06 de março 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador